



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000
Volume 127 • Número 224 • São Paulo, sábado, 2 de dezembro de 2017

Tel: 2193-8000
www.imprensaoficial.com.br

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Deliberação CPq-FEA-RP-02, de 30-11-2017

Dispõe sobre normas complementares do Programa de Iniciação Científica da Universidade de São Paulo PIC/USP - Resolução CoPq 7236, de 22 de julho de 2016 e Editais do PIBIC/USP

O Presidente da Comissão de Pesquisa (CPq) da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, considerando a decisão da comissão mencionada em 30/11/2017, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Esta deliberação define critérios específicos da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto - FEA-RP/USP para aprovação e classificação das inscrições no Programa de Iniciação Científica - PIC/USP, como previsto no Parágrafo Único do Artigo IV da Resolução CoPq-7236, de 22/7/2016.

§ 1º - As inscrições serão aceitas em fluxo contínuo, exceto para as propostas vinculadas ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da USP – PIBIC/USP e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica ou Tecnológica da USP – PIBIT/USP, que deverão atender aos calendários definidos pelos editais destes programas.

§ 2º - As inscrições em fluxo contínuo deverão ser inseridas pelos interessados no sistema Atena do 1º ao 10º dia de cada mês. Inscrições realizadas a partir do 11º e até o último dia do mês serão analisadas juntamente com as inscrições do mês seguinte.

§ 3º - As propostas inscritas no âmbito dos editais do PIBIC/USP e PIBIT/USP também estão sujeitas às disposições desta Deliberação.

Artigo 2º - Sugere-se que o Projeto Resumido de Pesquisa seja apresentado em 3 (três) páginas, não excedendo o máximo de 7 (sete) páginas, incluindo-se obrigatoriamente um cronograma de atividades, e deverá ser elaborado conforme concepção dos próprios autores (não há modelo de projeto pré-definido).

§ 1º - O projeto apresentado em desconformidade com o estabelecido no caput será devolvido aos autores para que o reapresentem corrigido em até 48 horas a partir do recebimento da mensagem eletrônica de notificação de desconformidade ou, em caso de não atendimento no prazo estabelecido, serão considerados reprovados e terão sua inscrição denegada.

§ 2º - O projeto deverá atender às Diretrizes para Apresentação de Dissertações e Teses da USP - documento eletrônico ou impresso - Parte I (ABNT), disponível em <http://bcrp.pcarp.usp.br/serv5-norma.asp>, naquilo em que for aplicável.

Artigo 3º - Os projetos inscritos serão encaminhados para avaliadores ad hoc indicados pela CPq que serão orientados a analisar os seguintes aspectos:

I - Problema de pesquisa;

II – Objetivos;

III – Método;

IV - Resultados esperados;

V - Cronograma.

Os avaliadores atribuirão nota de 0 (zero) a 10 (dez) para os projetos. Aqueles aos quais forem atribuídas notas inferiores a 5 (cinco) terão a inscrição denegada.

Parágrafo Único: Os projetos inscritos cujos orientados sejam beneficiários de bolsas concedidas por agências de fomento poderão ser dispensados da avaliação de que trata o caput, a critério da CPq.

Artigo 4º - Caso definida pelos editais do PIBIC/USP, a etapa de classificação dos projetos que cabe à CPq, aplicável exclusivamente aos projetos inscritos nestes editais, será efetuada de acordo com os seguintes critérios:

I - Classificação dos orientadores conforme o edital do programa correspondente;



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000
Volume 127 • Número 224 • São Paulo, sábado, 2 de dezembro de 2017

Tel: 2193-8000
www.imprensaoficial.com.br

II - O segundo projeto inscrito por um mesmo orientador (segunda solicitação) será classificado utilizando-se os mesmos critérios e em posição posterior à das classificações de todas as primeiras solicitações inscritas por todos os docentes, e assim por diante;

III - Alunos sem reprovações;

IV - Alunos com até 5 reprovações;

V - Alunos Externos;

VI - Alunos, inclusive externos, matriculados no 1º ou 2º semestres de seus cursos de graduação;

VII - Média aritmética simples da nota média do aluno em seu curso de graduação atual e a nota atribuída ao projeto pelo parecerista ad hoc da CPq;

VIII - Nota atribuída ao projeto pelo parecerista ad hoc da CPq.

§ 1º - Os alunos com 6 (seis) ou mais reprovações terão sua inscrição denegada nos editais PIBIC/USP, mas terão a inscrição de seu projeto aprovada no âmbito do PIC/USP caso este não seja reprovado conforme o caput do Artigo 3º;

§ 2º - Em havendo previsão nos editais do PIBIC de quota específica de bolsas, os orientadores que atendam aos requisitos exigidos serão classificados em uma lista própria, exclusiva para seleção desta quota. A classificação das inscrições dos projetos destes orientadores obedecerá aos mesmos critérios listados acima.

Artigo 5º - As alterações nos projetos aprovados, ainda que somente de seu título, serão permitidas exclusivamente nos primeiros 6 (seis) meses de desenvolvimento e deverão ser descritas e submetidas à aprovação juntamente com o relatório semestral. As alterações dos projetos inscritos no PIBIC e PIBIT obedecerão também às regras determinadas pelos editais destes programas.

Artigo 6º - Casos omissos serão submetidos à avaliação da Comissão de Pesquisa da FEA-RP.

Artigo 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Deliberação CPq – FEA – RP – 1, de 20/4/2017.